CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W005-2OOI-6NVA-G5ZE

# A C Ó R D Ã O

## CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

**Processo:** TC-004982.989.25-3

**Representantes:** West Parts Peças e Lubrificantes Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaí

**Assunto:** Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, do tipo menor preço por lote, destinado ao registro de preços para a aquisição de óleos lubrificantes, filtros, aditivos e insumos.

**Responsável:** José Ramiro Antunes do Prado (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700); Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ADITIVOS E INSUMOS. INDEVIDA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCEDE O DISPOSTO NO ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21. PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerar **procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas, constantes

no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, à devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**
**PRESIDENTE**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-W005-2OOI-6NVA-G5ZE